

PROJETO DE LEI Nº 3267 DE 02 DE MAIO DE 2019.

APROVADO
Em 20/05/19

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga – ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do município e dá outras providências.

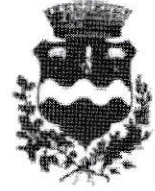
O Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial e a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, ACIPS, SERASA S.A. e outros órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição das Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Administração e Finanças e/ou Procuradoria do Município poderá levar a protesto e a encaminhar inscrição no SPC E SERASA S.A., a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários, observados os princípios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, e art.25 da Lei Federal nº. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 134 e 135, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e no que couber em capítulo próprio da Lei Complementar 02/2014 - Código Tributário do Município.

§ 1º – Os créditos tributários devidos, inferiores ou iguais R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) na sua totalidade não serão objeto de protestos em cartório ou ação de execução fiscal, salvo determinação em contrário na Procuradoria do Município e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de sua inclusão no SPC e/ou SERASA, conforme Lei Municipal 2.242/2013.

§ 2º – Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva



do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 3º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 4º - O Município e o Cartório Serviço Notarial e Registral de Jacutinga – RS, poderão firmar termo de cooperação técnica, ou contrato de prestação de serviços com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 5º – O Cartório Serviço Notarial e Registral de Jacutinga – RS, fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão em forma de relação dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informações reservadas, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo Único - A Certidão, na forma de relação, será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, sendo o Cartório Serviço Notarial e Registral de Jacutinga – RS responsável pelas informações que enviar.

Art. 6º – Após a remessa da CDA (Certidão da Dívida Ativa) e antes da efetivação do registro do processo, o pagamento ainda poderá ocorrer, ficando sob a responsabilidade do setor de tributos encaminhar ao Cartório Serviço Notarial e Registral de Jacutinga – RS, a sustação do protesto imediatamente após a comprovação da quitação da dívida.

Art. 7º – Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Cartório Serviço Notarial e Registral de Jacutinga – RS, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 8º - As parcelas inadimplentes de parcelamentos concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa à parcela não paga.

Art. 9º – O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 10º – O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de Protesto, cabendo ao Cartório Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Notarial e Registral de Jacutinga – RS, que os lavrou a responsabilidade pelos dados que fornecer.

Art. 11º - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou cancelamento do débito, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro, perante o competente Cartório.

Parágrafo único – Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 12º– Ao Protesto e seu procedimento aplicam-se às Leis e Regulamentos que lhes são próprios.

Art. 13º– As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 14º – Considera-se Praça de pagamento para fins de protestos, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida Ativa do Município, o próprio Município de Jacutinga/RS.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º – Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.



CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores

Apresentamos Projeto de Lei nº 3267/2019 buscando autorização para o Poder Executivo Municipal Protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga – ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do município e dá outras providências.

Esta medida busca atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de criar mecanismos com vistas à cobrança da dívida ativa municipal, através do protesto extrajudicial de títulos e inscrição do nome de devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Essas medidas possuem caráter coercitivo, a fim de compelir o contribuinte a quitar seus débitos, eis que os valores arrecadados pelo Município são revertidos na melhoria da prestação de serviços públicos e infraestrutura.

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais é imprescindível, para que se possa realizar uma gestão administrativa pública com excelência e observância dos princípios constitucionais.

Em razão do exposto, aguardamos a análise e a acolhida favorável dos Nobres Vereadores, para o exame da matéria.


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

| Protocolo | Data |
|--------------|------------|
| 1º 3273/2019 | 03.05.2019 |

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data: 02/05/19 Hora: 13:15


SECRETARIA DA CÂMARA


Secretaria da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**


E-mail: camarajacutinga@gmail.com


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 30/2019

Aos vinte dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3267/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga-ACIPS/CDL, assim como, diretamente com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do município e dá providências. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 20 de Maio de 2019.


Clarice Boeira Coghetto
Presidente


Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Avelino Ricardo Menegaz
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 20/05/19

Presidente da Câmara